



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 150/2016-SEGOV

Uruguaiana, 31 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: Projeto de Lei de n.º 128/2016.

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 128/2016**, que “**Autoriza conversão de áreas patrimoniais em áreas públicas e dá outras providências**”.
2. Pelo presente projeto, fica o município de Uruguaiana, autorizado a conversão de três áreas patrimoniais em áreas públicas, destinada exclusivamente para implantação de espaços de recreação e lazer, no bairro Bela Vista, conforme descrição e croquis em anexo ao Projeto de Lei n.º. 128/2016.
3. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Projeto de Lei n.º 128/2016.

**“Autoriza conversão de áreas patrimoniais em áreas públicas
e dá outras providências”.**

Art. 1º - É autorizado ao Município de Uruguaiana a conversão das seguintes áreas patrimoniais em áreas públicas, destinadas exclusivamente para implantação de espaços de recreação e lazer, a saber: a) Terreno situado na quadra número treze (13) desta cidade, composto por parte dos terrenos de nº. 10, 11, 13 e 14, com área de 1.022,50m², medindo vinte e cinco metros (25m), de frente SUL, sobre o alinhamento da Rua General Vasco Alves, por quarenta metros e noventa centímetros (40,90m) de extensão da frente aos fundos, confrontando: ao LESTE e OESTE, com terreno de propriedade de Moacir José Felin; e, ao NORTE, com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade, distando trinta e cinco metros e sessenta centímetros (35,60m) da esquina da Rua Treze de Maio. Quarteirão formado pelas ruas: Treze de Maio, General Vasco Alves e General Vitorino e margens do Rio Uruguai; b) Terreno situado na quadra número treze (13) desta cidade, composto por parte dos terrenos de nº. 10, 11, 14, 15, 17 e 18, medindo trinta metros e quarenta e dois centímetros (30,42m) de frente SUL, sobre o alinhamento da Rua General Vasco Alves, na face OESTE, por uma linha inclinada mede quarenta e quatro metros (44m) confrontando com terrenos da mesma quadra; ao NORTE, mede dezenove metros e sessenta e dois centímetros (19,62m) confrontando com terreno da Prefeitura Municipal desta cidade; e, ao LESTE, mede quarenta metros e noventa centímetros (40,90m), confrontando com terreno de propriedade de Nilson Manoel Riesinger de Faria Corrêa, distando sessenta metros e sessenta centímetros (60,60m) da esquina da Rua Treze de Maio. Quarteirão formado pelas ruas: Treze de Maio, General Vasco Alves e General Vitorino e margens do Rio Uruguai; c) Terreno com área total de 2.013,33 metros quadrados, formado por parte dos terrenos de nº. 01, 02, 03, 21 e 22, na Quadra 22, no quarteirão formado pelas ruas Vasco Alves, General Vitorino, João Manoel e 13 de Maio.

Art. 2º - É vedada, sob qualquer título, a alienação, transferência e penhora do imóvel objeto desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.